



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610338.000183/2024-68

Unidade Gestora: Hospital Giselda Trigueiro.

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE BIOQUÍMICA COM METODOLOGIA QUÍMICA SECA (REFLECTOMETRIA) INTEGRADO, NO MESMO EQUIPAMENTO, A METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE HORMÔNIOS, NA QUANTIDADE ESTIMADA DE 23.785 TESTES/MÊS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES - DE FORMA CONTÍNUA E PRORROGÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, REPRESENTADA POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, E A EMPRESA DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria do Estado da Saúde Pública, representada por sua Unidade Administrativa **Hospital Giselda Trigueiro**, com sede na Rua Cônego Monte, 110 - Quintas - Natal/RN, inscrita sob o CNPJ nº 08.241.754/0109-65, neste ato representada pelo seu titular **André Luciano de Araújo Prudente**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pastor Gabino Brelaz, 1419, Cond. Ilha do Atlântico, aptº 302, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-010, inscrito sob o CPF/MF nº 187.177.518-37, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.426.166/0001-90, com sede à Av. Dom Pedro II, 2.641 - Torre, João Pessoa/PB - CEP: 58.040-440, Fone: (83) 4141-3679/ (83) 98829-9866, E-MAIL: licitacoes@diagfarma.com.br, representada pelo Sr. Darlan Fernandes Barbosa, CPF nº 046.456.404-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, ante a homologação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de um equipamento automatizado de bioquímica com metodologia química seca (reflectometria) integrado, no mesmo equipamento, a metodologia quimioluminescência com fornecimento de reagentes, na quantidade estimada de 23.785 testes/mês, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Descrição quantitativa e qualitativa dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Glicose	1500
2	Ureia	1800
3	Creatinina	1800
4	Colesterol total	400
5	Colesterol HDL	400

6	Triglicerídios	400
7	Proteína Total	600
8	Albumina	600
9	Bilirrubina Total	550
10	Bilirrubina Direta	550
11	TGO	1550
12	TGP	1550
13	Amilase	250
14	Ácido Úrico	300
15	Cálcio Sérico	900
16	CPK	300
17	Ferritina	100
18	Lipase	60
19	LDH	550
20	PCR	1600
21	Magnésio	1100
22	Gama GT	550
23	CKMB	50
24	Fósforo	100
25	Fosfatase Alcalina	500
26	Ferro	25
27	Proteína urinária	50
28	Proteína no líquido	650
29	Sódio	1600
30	Potássio	1600
31	BHCG quantitativo	50
32	T3	100
33	T4 livre	100
34	TSH	100
35	Alfa fetoproteína	50
36	FR	10
37	LH	100
38	FSH	100
39	Testosterona	100
40	Estradiol	100
41	Vitamina B12	20
42	Hemoglobina glicada	100
43	Progesterona	100

44	Vitamina D	150
45	PSA Total	100
46	PSA livre	100
47	Vancomicina	70
48	Microalbuminúria	20
49	Lactato	20
50	Transferrina	100
51	Troponina	50
52	Procalcitonina	50
53	Ddímero	50
54	ASO	10
55	ADA	50
TOTAL		23.785

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência que embasou a contratação,
 - b) O Termo de Inexigibilidade;
 - c) A Proposta do Contratado;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com fundamento do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Processo SEI nº 00610338.000183/2024-68.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados de 01/06/2024 à 09/06/2024, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimativo de R\$ 848.745,24 (oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a fim de custear o período compreendido entre **10/06/2024 à 09/06/2025**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor estimado deste instrumento, no exercício financeiro em curso, é de R\$ 473.882,81 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e oitenta e um centavos). Sendo, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 49.510,19 (quarenta e nove mil, quinhentos e dez reais, e dezenove centavos) referente ao período compreendido entre 01/06 à 30/06/2024, e, 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 70.728,77 (setenta mil, setecentos e vinte e oito reais, e setenta e sete centavos) a fim de custear o período compreendido entre 01/07/2024 à 31/12/2024.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Projeto de Atividade: **241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos**
- Fonte de Recursos: **0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas no valor de R\$ 374.862,43 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e

sessenta e dois reais, e quarenta e três centavos), destinados a custear o período compreendido entre 01/01 à 09/06/2025. Sendo, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 21.218,58 (vinte e um mil, duzentos e dezoito reais, e cinquenta e oito centavos) referente ao período de 01 à 31/01/2025, e, 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 70.728,77 (setenta mil, setecentos e vinte e oito reais, e setenta e sete centavos) a fim de custear o período compreendido entre 01/02 à 09/06/2025, serão incluídas na Programação Orçamentária do Exercício de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados/empenhados.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 68 da lei 14.133/2021:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7.2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.1.1. Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Laboratório do Hospital Giselda Trigueiro, sito à Rua Cônego Monte, 110, Quintas, Natal/RN. Telefone (84) 3232 - 7912.

8.1.2. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de medicamentos ou outros insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias que o caso requer.

8.1.3. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;

8.1.4. Os produtos devem possuir validade mínima de 12 (doze) meses.

8.1.5. Apresentação do Registro ou sua isenção estes emitidos pelo Ministério da Saúde - ANVISA dos produtos.

8.1.6. Prazo e Forma de entrega: mensalmente conforme solicitação e estimativa enviada pelo laboratório.

8.1.7. Todos os materiais deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições na hora do recebimento.

8.1.8. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

8.1.9. Os fornecedores deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os produtos entregues;

8.1.10. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pela empresa contratada devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

8.1.11. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5. O equipamento locado deve possuir as características inframencionadas:

I - Equipamento com sistema automatizado e computadorizado e com condições de interfaceamento.

II - Equipamento que utiliza metodologia Química seca/Reflectometria integrado com a metodologia quimioluminescência.

III - Capacidade de realização de no mínimo 300 testes/hora, capacidade de testes ON-BOARD superior a 38 espaços.

IV - Capacidade para amostras de urgência sem interferir na rotina

V - Capacidade de detectar interferentes na amostra.

VI - Capacidade de pipetagem com ponteiros descartáveis.

VII - Trabalhar com todos os tipos de amostras: Soro, plasma, urina, líquido.

VIII - Apresentar calibração automática.

IX - Calibração com estabilidade mínima de 30 dias, podendo armazenar mais de uma curva de calibração por parâmetro.

X - Processo simultâneo de amostras, calibração e controle.

XI - Possuir capacidade de memória dos resultados de testes

XII - Utilizar pré-diluição das amostras quando solicitadas pela metodologia.

XIII - Repetição automática de resultados com valores acima da linearidade do kit ou acima da faixa determinada para repetição patológica.

XIV - Possuir impressora para emitir resultados personalizados com dados dos pacientes.

XV - Possuir impressora térmica para impressão de etiquetas de interfaceamento e fornecer as etiquetas necessárias.

XVI - Monitoramento do volume de reagentes e amostras a realizar através de sensor, com demonstração na tela e aviso de volume mínimo de reagentes que pode ser utilizado, antes de acabar totalmente.

XVII - Não consumir água em nenhuma etapa de análise.

XVIII - Equipamento de backup automatizado com Capacidade de realização de no mínimo 300 testes/hora, que trabalhe com todos os tipos de amostras: Soro, plasma, urina, líquido, apresente calibração automática com estabilidade mínima de 30 dias, podendo armazenar mais de uma curva de calibração por parâmetro.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

9.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

10.11. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.15. Gestor do contrato: **MARCIA CHRISTINNY DE MORAIS NORONHA** - Matrícula 218141-0 - Cargo: Farmacêutica Bioquímica.

10.16. Fiscal do contrato: **GLÓRIA REGINA DE GÓIS MONTEIRO** - Matrícula 217852-4 - Cargo: Farmacêutica Bioquímica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1.1. DA CONTRATADA:

11.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1.2. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

11.1.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

11.1.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1.6. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.1.1.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.1.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.1.1.10. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.1.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

11.1.2.1. O equipamento deve ser novo, originário de fábrica e sem uso, acompanhado de nota fiscal e unidade de impressora laser, com emissão automática dos resultados prontos.

11.1.2.2. A empresa deverá fornecer também equipamento de backup com velocidade de, no mínimo, 300 testes/hora. O equipamento será usado durante períodos de inatividade do equipamento principal e nos casos de inconsistência entre o resultado da amostra e as condições clínicas do paciente.

11.1.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na contratação.

11.1.2.4. Entregar os materiais, objeto da presente contratação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

11.1.2.5. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

11.1.2.6. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

11.1.2.7. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

11.1.2.8. Catálogo original do equipamento.

11.1.2.9. Manual de utilização / operação do equipamento em português.

11.1.2.10. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

11.1.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

11.1.2.12. Fornecer sistema de interfaceamento compatível com o equipamento.

11.1.2.13. Fornecer reagentes compatíveis com o equipamento e com no mínimo 5 meses de validade.

11.1.2.14. Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição.

11.1.2.15. Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias.

11.1.2.16. Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação.

11.1.2.17. Apresentar relatórios de visitas técnicas.

11.1.2.18. Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês.

11.1.3. DA CONTRATANTE:

11.1.3.1. Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

11.1.3.2. Designar um servidor responsável em cada unidade para o acompanhamento dos serviços junto à Contratada;

11.1.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.1.3.4. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

11.1.3.5. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente;

11.1.3.6. Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos equipamentos, interrompendo seu uso e comprometendo a guarda dos imunobiológicos;

11.1.3.7. Agendar reuniões periódicas com a contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendarem alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

11.1.3.8. Notificar, expressamente, a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatada na prestação dos serviços;

11.1.3.9. Fiscalizar as substituições de peças a fim de garantir que só sejam utilizadas peças novas e autorizadas pelo fabricante do equipamento;

11.1.3.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.3.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.3.14. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma

estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.3.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.3.16. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,2% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 70 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.4;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.5. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência ou em contrato.

15.7. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.8. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal, ____ de _____ de 2024.

SIGNATÁRIOS:

André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral/HGT
Pela Contratante

Darlan Fernandes Barbosa
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUCIANO DE ARAUJO PRUDENTE**, **Diretor Geral**, em 28/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26827049** e o código CRC **A1AD59F8**.

Referência: Processo nº 00610338.000183/2024-68

SEI nº 26827049